



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

### LEI Nº 1.847/2016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registros

Leis ( ) Autógrafos  
 Resoluções ( ) Portarias  
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 245 / 2016  
Em, 02 / 02 / 2016

Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, para inclusão de Projeto no orçamento público do Município, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2016, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.004.	ESTRADAS VICINAIS
FUNÇÃO:	26.	Transporte
SUBFUNÇÃO:	782.	Transporte Rodoviário
PROGRAMA:	0022.	Construção, melhoramentos e conservação de estradas vicinais.
PROJETO:	1.291.	Aquisição de Retroescavadeira Hidráulica.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 10 – RECURSOS LIVRES – Sem Detalhamento da

Destinação de Recursos

R\$ 430.000,00

**Total**

**R\$ 430.000,00**

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do Artigo 1º será por excesso arrecadação pela tendência do exercício financeiro, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.

**Parágrafo Único** – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.*

*Eudes Tarciso de Aguiar*  
Prefeito

**PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO**

24 / 02 / 2016



GOVERNO MUNICIPAL  
**BRASNORTE**

Nossa gente, nosso maior patrimônio